



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000062 8

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO NO SISTEMA DE ALARME PARA A SECCIONAL DE AVARÉ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PEDRA & PEDRA ALARMES LTDA - ME.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo, SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, Farmacêutico, CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, Farmacêutico, CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PEDRA & PEDRA ALARMES LTDA - ME, CNPJ 05.628.445/0001-34, com sede na Rua Minas Gerais, 1.139, Centro, CEP 18.705-130 – Avaré – SP, neste ato representada pelo Procurador Sr. Waldemir Pedra, brasileiro, [REDACTED] funcionário público estadual, residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-a pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexo ao Processo Administrativo de Nº 086/2012, empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto das instalações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – Seccional de Avaré, localizada à Rua Rio de Janeiro, 2.075 - Centro – 18701-200 – Avaré - SP.
- 1.2. Os equipamentos de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo são:
 - ✓ 01 (uma) Central Monitorada 10 Setores;
 - ✓ 01 (uma) Bateria Selada;
 - ✓ 07 (sete) Sensores Infravermelhos;
 - ✓ 02 (duas) Sirenes;
 - ✓ 200m (duzentos) Cabo 04 Vias.
- 1.3. Não obstante, a CONTRATADA deve realizar monitoramento diário, nos termos das suas obrigações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fazer o acompanhamento do sistema 24 (vinte e quatro) hora por dia, 07 dias por semana;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000063

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- b) Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sua Central de Monitoramento, devendo esta estar devidamente acoplada a central de alarme instalada na Seccional.
- c) Em caso de envio de sinal pela central de alarme, efetuar imediatamente contato telefônico no local para confirmação da ocorrência.
- d) Se alguém atender ao telefone, solicitar a confirmação da senha pré-determinada pela CONTRATANTE, que só deverá ser falada caso não haja emergência no local protegido sendo, em seguida, esclarecida a ocorrência;
- e) Caso ninguém atenda ao telefone, sendo este atendido por secretária eletrônica, ou atendido por alguém que não informe a senha pré-determinada, enviar um inspetor em viatura volante ao local protegido, no menor tempo possível, o qual procederá com a vistoria do imóvel para averiguação e apuração das causas do disparo e comunicará os responsáveis pelo local para providências;
- f) Avisar a pessoa encarregada, sempre obedecendo às instruções e ordem sequencial da lista de contatos contida na ficha de monitoramento, em caso de ocorrência, bem como esperar no local até a chegada da mesma;
- g) Avisar as autoridades policiais caso não encontre a pessoa encarregada;
- h) Encaminhar relatórios mensais de todos os eventos;
- i) Controle de abertura e fechamento do local;
- j) Acompanhamento de pânico, coação, violação, restauração, controle das alimentações e testes periódicos;
- k) Dar garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 01 ano;
- l) Dar suporte e assistência técnica sempre que necessário;
- m) Instruir, orientar e treinar os funcionários da Seccional, bem como todas as demais pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, ou estejam habilitados à utilização de sua senha, quanto à correta operação do sistema eletrônico, bem aos procedimentos a serem adotados;
- n) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à CONTRATANTE, total assistência e serviços altamente especializados;
- o) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
- p) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratado;
- s) Executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como confiar à execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- t) Atender prontamente a todos os chamados do CRF-SP, tanto quanto necessário;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-031 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000064

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- 2.2. Prestar serviços de manutenção técnica, consistentes em:
- a) Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
 - b) Prestação de serviços de manutenção corretiva: consiste no atendimento necessário, chamados do CRF ou problemas identificados pela central da CONTRATADA, na Seccional de AVARÉ, conforme endereço constante neste objeto, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo **CONTRATANTE**.
- 2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - d) Os equipamentos por serem de propriedade da **CONTRATANTE**, caberão a esta mantê-lo em perfeito estado de conservação;
 - e) A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo perfeito funcionamento da linha telefônica (internamente e junto à prestadora), devido à via de transmissão dos dados ser pela linha telefônica;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em **02 de Outubro de 2012** e término em **01 de Outubro de 2013**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a importância abaixo em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços, datado de 17 de setembro de 2012.
- ✓ **Valor Mensal: R \$ 60,00**
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada



CRF-SP

000065 Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-031 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.

- 5.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.4. Nota Fiscal deverá ser encaminhada na Seccional do CRF-SP, localizada na Rua Rio de Janeiro, 2.075 - Centro – CEP: 18701-200 - Avaré - SP, de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 13h00min e das 14h00min às 17h30min horas, podendo ser recusado à entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pró-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.6. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o **CONTRATANTE**, poderá garantir prévia defesa, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:
 - a) advertência;
 - b) multa na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do contrato ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** antes de esgotado o prazo para execução do contrato ou entrega do bem;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se conjuntamente a multa prevista no item “b”;
 - d) poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada.
 - e) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-SP;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

SEM EFETO

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

8 000066

- g) o valor da multa referida nas alíneas b e c, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **30 (trinta) dias**.
- 8.2 A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato, acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, a CONTRATADA não se responsabilizará:
- a) Pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública por ela acionados;
 - b) Por quaisquer prejuízos ou danos de ordem, seja material e/ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde está instalado o equipamento do presente CONTRATO, devendo o CONTRATANTE manter os seguros adequados para o efeito;
 - b.1) A CONTRATADA será responsabilizada caso o acionamento o alarme seja impossibilitado devido ao mau funcionamento do equipamento ou da central de monitoramento por quaisquer motivos que não estejam relacionados ao não cumprimento das obrigações da contratante disposta pela cláusula terceira.
 - c) Pelo serviço de manutenção no equipamento de alarme, que não está incluído na taxa de monitoramento, previamente estabelecida, devendo ser solicitadas a CONTRATADA, quando necessário, sendo atendidas em no máximo 48 horas do seu recebimento somente de segunda à sexta-feira, os quais serão cobrados caso necessário, mediante orçamento prévio.
- 9.2 O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de fins, e não substitui o poder estatal de procedimento nos moldes definidos pela Constituição Federal.
- 9.3 A CONTRATADA é desobrigada da realização ou prática de quaisquer ações diretas contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.
- 9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.
- 9.5 A CONTRATANTE é a única responsável perante os órgãos policiais que venham ser acionado pela CONTRATANTE em decorrência de suas solicitações pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.
- 9.6 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento pela impossibilidade de contato ou pela mudança de número telefônico caso não comunicada por escrito.
- 9.7 A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ação externa de pessoas que tenham alto conhecimento técnico sobre o sistema de segurança, sendo capaz de desativá-los ou bloquear a sua transmissão com a central de monitoramento através de corte da



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000067

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

linha telefônica inibidor de ondas de rádio e de sinal de celular ou outros equipamentos utilizados para tais finalidades, ou pela perda da via de comunicação causada por problemas nas operadoras de telefonia fixa ou celular que impeçam a transmissão das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (dois)** vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de Setembro de 2012.

Pela Contratante

[Handwritten signature]

Dra. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

[Handwritten signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Pela Contratada

[Handwritten signature]

Waldemir Pedra
Administrador Procurador

REGISTRO CIVIL DE AVARÉ

Testemunha

Nome: *[Handwritten signature]*

R.G. : *[Redacted]*

Testemunha

Nome: *[Handwritten signature]*

R.G. : *[Redacted]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE AVARÉ - SÃO PAULO
MARIA EDUARDA FERREIRA MARTINS
Oficial | Praça Padre Tavares, 128 - Centro - Cep: 18700-190 - Avaré/SP
Fone: (14) 3732-0175 / Fax: (14) 3733-6105 - E-mail: rcvileduarda@terra.com.br

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma de **WALDEMIR PEDRA** (6385116307413) 18
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Avaré, 8 de outubro de 2012. *[Handwritten signature]* Em testemunho da verdade

Valor: R\$ 6,00 Maria Eduarda Ferreira Martins-Oficial

*** Válido somente com o selo de autenticidade 85AA-UUUUY8Z1 ***

Cartório Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0085AA009821